LEI N. 769, DE 06 DE MAIO DE 2005.

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir conseqüências danosas e a socorrer as populações e as áreas atingidas.

Art. 2º A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem estar social.

Art. 3º O sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior.

Art. 4º Compõem o Sistema Estadual de Defesa Civil:

a) A coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal;

b) Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC), que serão organizados pela comunidade.

Parágrafo único. O sistema Municipal de Defesa Civil integrará funcionalmente o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), fará a coordenação e a orientação, no âmbito do município de Beberibe, de todas as medidas previstas no art. 2° desta lei.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo designará, através de Portaria, o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido com a participação comunitária.

§ 1° O Presidente da COMDEC tem como atribuições:

I – requisitar, nomear e remanejar funcionários para composição dos grupos de Defesa Civil;

II – convocar e presidir as reuniões do Sistema Municipal de Defesa Civil;

III – representar a COMDEC nos eventos que esta for convocada;

IV – justificar perante as entidades representadas as faltas de cada membro durante as reuniões e operações de assistência;

V – coordenar as medidas de defesa civil, e na ocorrência de qualquer situação de emergência tomar as providências necessárias.

§ 2º Fica criada a Secretaria Executiva da COMDEC, que terá como titular um membro escolhido pelo Pleno dos Conselhos Técnico e Comunitário com quorum de maioria absoluta.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo definirá, através de Decreto, o Órgão Municipal que se encarregará de dar suporte administrativo à COMDEC.

Art. 7º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) é constituída por representantes das seguintes instituições:

I – um (1) Presidente: nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – um (1) Secretario Executivo: eleito em plenário

III – Conselho Técnico:

a) dois (2) representantes da Prefeitura Municipal de Beberibe, indicados pelo Prefeito Municipal;

b) dois (2) representantes do Governo do Estado do Ceará;

c) dois (2) representantes do Governo Federal;

IV – Conselho Comunitário:

a) um (1) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

b) um (1) representante da Igreja Católica do Município de Beberibe;

c) um (1) representante da Federação das Associações;

d) dois (2) representantes da Câmara Municipal de Beberibe;

e) um (1) representante do Clube de Serviços.

Parágrafo único. As entidades citadas neste artigo deverão indicar seus membros oficialmente pelo Titular do órgão, ou no caso de órgão colegiado, pelo consenso entre os mesmos.

Art. 8º Quaisquer dos órgãos ou membros representantes ou componentes da COMDEC deverão informar imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente à comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

§ 1º Tão logo tenha a noticia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará as medidas necessárias para acionar o Sistema e Subsistemas, inclusive, se for o caso com o concurso de outros órgãos da Administração Municipal, e quaisquer outros que sejam necessários.

§ 2º Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Presidente da COMDEC investido de poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito, quando este autorizar, durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário a normalização da situação.

§ 3º Se a situação exigir, o Presidente da COMDEC delimitará a área territorial atingida, para efeito de emissão de Declaração da Situação de Emergência.

§ 4º Se entender necessário o Presidente da COMDEC proporá ao Prefeito a decretação do Estado de Calamidade Pública.

Art. 9º Será considerado serviço relevante, devendo constar do Currículo Funcional do participante em serviços de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 10. Esta lei será regulamentada no prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 06 DE maio DE 2005.

MARCOS DE QUEIROZ FEREIRA
Prefeito Municipal de Beberibe